



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 04/01/2023

Processo Administrativo nº 005/2023

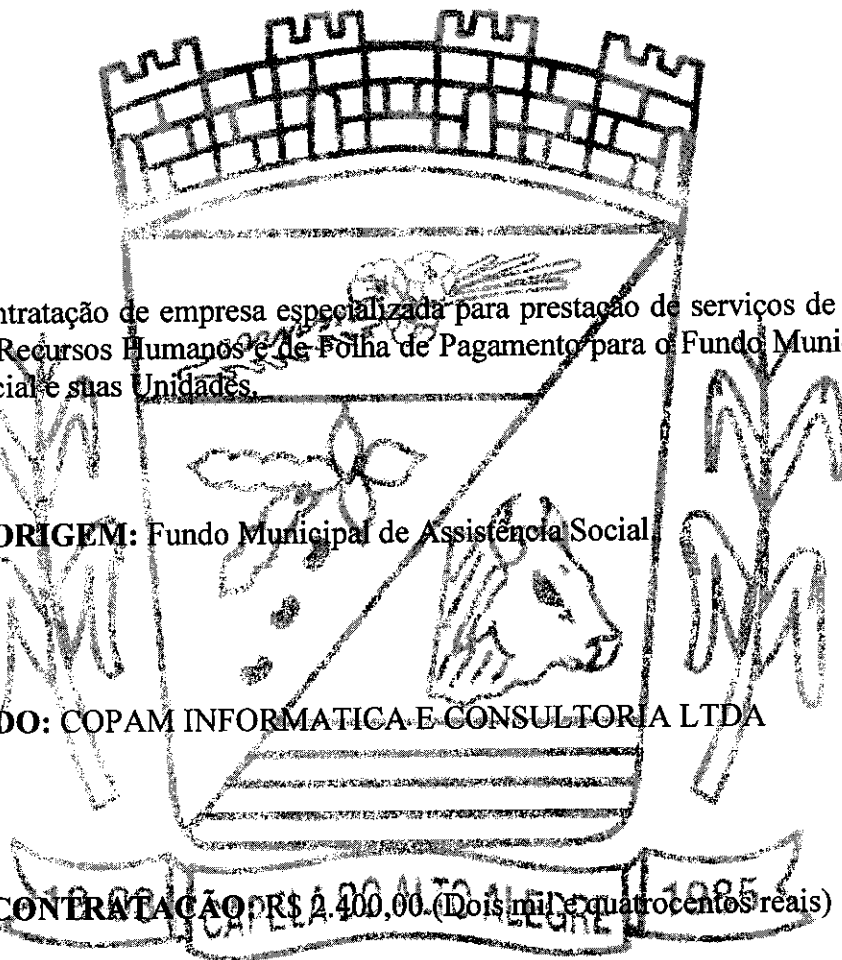
**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 005/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas Unidades.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADO: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.400,00. (Dois mil e quatrocentos reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Fundo Municipal de Assistência Social
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas Unidades.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre para gerenciar de forma otimizada o setor de Recursos Humanos, através de registro e tratamento de dados</p> <p>CONSIDERANDO a contratação pela necessidade de sistemas de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para otimizar a máquina pública e manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, de todos os servidores, facilitando e agilizando o trabalho do gestor de recursos humanos do município. Reúne todos os processos fundamentais da área de recursos humanos e folha de pagamento, além das informações relativas aos gastos públicos, os gastos com o setor pessoal, também permitindo aos funcionários o acesso aos seus dados pessoais</p> <p>CONSIDERANDO que atendem a todas as demandas dos recursos humanos de forma sintética ou analítica, cadastro único de dados pessoais, folha de pagamento completa, complementos de folha: férias individuais e coletivas, adiantamento de salário, adiantamento do 13º salário e, entre outros.</p> <p>Diante do exposto, sirvo-me do presente para solicitar que sejam empreendidos esforços, para a locação de Sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento destinados ao suprimento das necessidades deste Município.</p>
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 4.600,00 (Quatro mil e Seiscentos reais)
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	Até 31 de Dezembro de 2023.

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO

Sec. Municipal de Assistência Social

Em: 04/01/2023.

ANÁLISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação

() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 14.133/2021 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO

Sec. Municipal de Assistência Social

Em: 04/01/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas Unidades.**
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas Unidades**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante o art. 18, VI do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 120 da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contratuais nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr.^a Juliany Pereira Lima, inscrito na matrícula sob o nº 200680, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecera para os órgãos de controle interno e externo.

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.4.1. Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Capela do Alto Alegre/BA, conforme Anexo II.
- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo III.

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0701 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos	33904000 - Serv. Téc. Da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.0000

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 4.600,00 (Oito mil e duzentos reais).

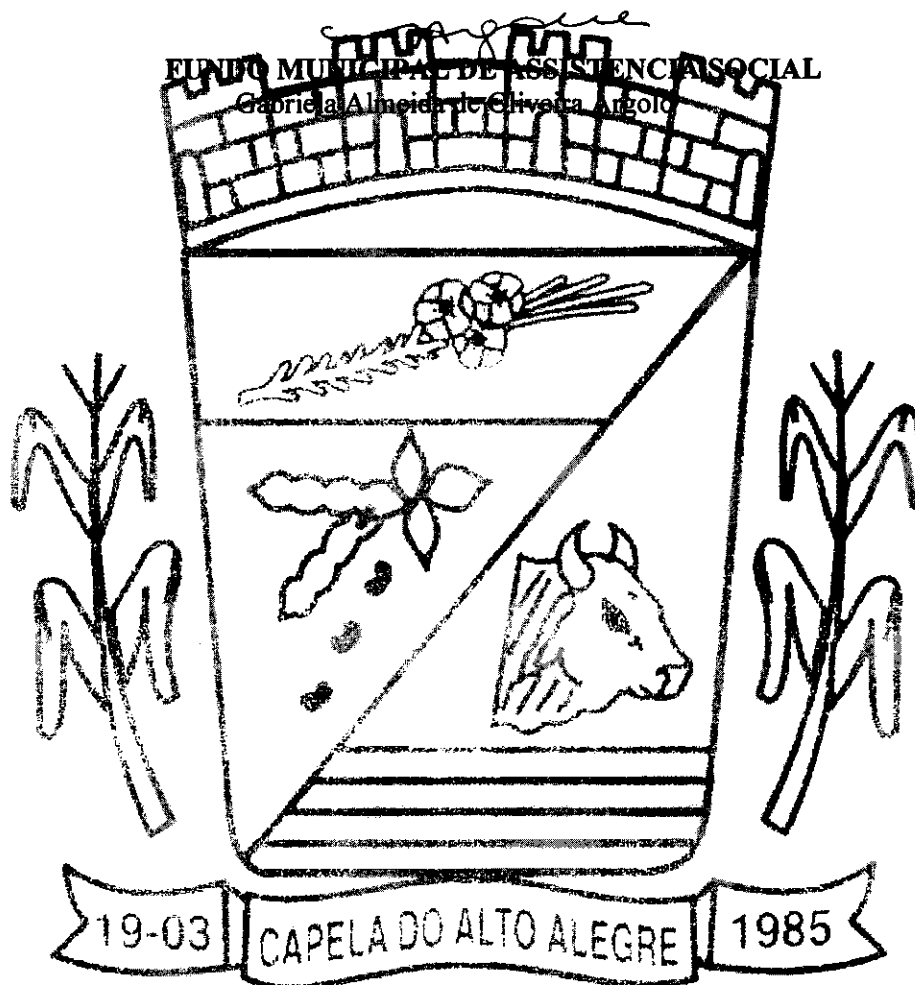
1	Referente a prestação de serviços de locação de software de gestão de pessoal - recursos humanos e software web contra cheque, (emissão de contra cheques funcionais via	Mês	12	R\$ 383,33	R\$ 4.600,00
---	--	-----	----	------------	--------------

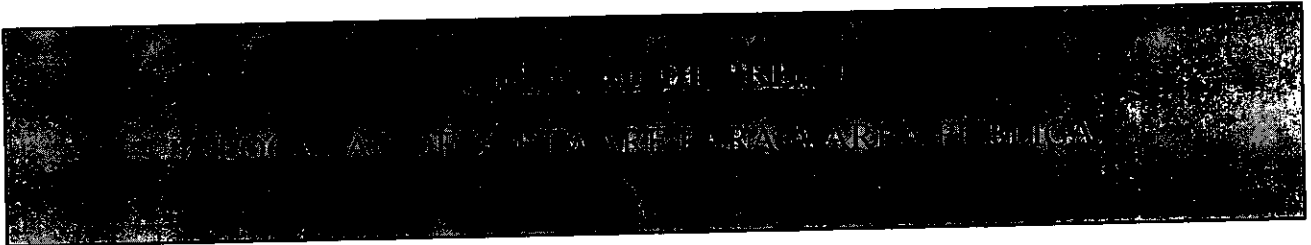


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

website), para o Fundo Municipal de
Assistência Social e suas Unidades

Capela do Alto Alegre/BA, 04 de Janeiro de 2023.





Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre – Bahia
Secretaria Municipal de Assistência Social

*“Não pense no dia de amanhã como uma entidade estática,
intocável, sempre à mercê do destino.
É possível atingir o futuro, tocá-lo, modificá-lo,
Desde que você se planeje para ele”*

COTAÇÃO DE PREÇO

Município de Capela do Alto Alegre – Bahia
Secretaria Municipal de Assistência Social.
Setor de Compras.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAL – RECURSOS HUMANOS E SOFTWARE WEB CONTRA CHEQUE,(EMISSÃO DE CONTRA CHEQUES FUNCIONAIS VIA WEBSITE), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS UNIDADES.	Mês	12	200,00	2.400,00
VALOR TOTAL(R\$):					2.400,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: Dois mil e quatrocentos reais.

VALIDADE DA COTAÇÃO 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



Maria Neide de Santana Reis
Copam Informática e Consultoria Ltda - ME
Sócia Proprietária
CPF: 382.316.895-91

Feira de Santana, 04 de janeiro de 2023.

Carimbo da empresa

05.481.412/0001-04
COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME
Rua Antônio Carlos Magalhães, 913 - Andar 01
Parque Ipê - CEP: 44.054-005
FEIRA DE SANTANA - BAHIA

COTAÇÃO DE PREÇO

**SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS COM
MODULO DE FOLHA DE PAGAMENTO.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO
ALTO ALEGRE - BAHIA
A/C DO DEPTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

OBJETO E FINALIDADE

Referente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de licenciamento de uso de software de Recursos Humanos para suprir as necessidades desta Entidade.

DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO (QUANTIDADES E VALORES)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. MESES	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAL - RECURSOS HUMANOS E SOFTWARE WEB CONTRA CHEQUE,(EMISSÃO DE CONTRACHEQUES FUNCIONAIS VIA WEBSITE), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS UNIDADES.	MÊS	12	450,00	5.400,00
				V. GLOBAL	5.400,00

Esta proposta tem validade comercial de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento/serviço.

Salvador, 04 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Patrick Costa

Diretor de Tecnologia

patrick@imprensaoficial.org

(71) 98761-7313 (WhatsApp)

08.546.928/0001-88
OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
AL. Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1706
Caminho das Árvores CEP: 41.820-790
SALVADOR - BAHIA

Open Tecnologia da Informação e Imprensa Oficial

imprensaoficial.org

(71) 4062-9110

Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1706,
Caminho das Árvores, Salvador (BA), 41.820-790



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.546.928/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
OPEN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPEN TECNOLOGIA DA INFORMACAO E IMPRENSA OFICIAL	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AL SALVADOR	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO TORRE EUROPA SALA 1706
----------------------------------	-----------------------	--

CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@IMPRESAOFICIAL.ORG	TELEFONE (71) 4062-9110
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2022** às **10:19:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



À

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA

Feira de Santana, 04 de janeiro de 2023.

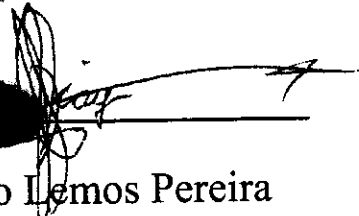
Prezado Senhor,

Venho apresentar a Liberty Informática empresa do ramo de Consultoria em Tecnologia e Seg. da Informação, especializada em prestar serviços a entidades da esfera governamental, e solicitar que aprove a PROPOSTA que segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAL – RECURSOS HUMANOS E SOFTWARE WEB PARA CHEQUE, EMISSÃO DE CONTRACHEQUES GERAIS VIA WEBSITE), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS UNIDADES.	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Total) SEIS MIL REAIS					R\$ 6.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

16.918.829/0001-08
 T. LEMOS PEREIRA
 LIBERTY INFORMÁTICA
 Rua Castro Alves, 1511 – Sala 208 – Centro – Feira de Santana – BA


Tiago Lemos Pereira
 MBA em Redes e Seg. da Informação

Rua Castro Alves, 1511 – Sala 208 – Centro – Feira de Santana – BA
 Fone(s): (75) 3626-9597 / (75) 99804-2372





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.918.829/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2012
NOME EMPRESARIAL LIBERTY T.I. LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIBERTY T.I.	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em Informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FOSFINA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO AREA 01
CEP 44.067-380	BAIRRO/DISTRITO CONCEICAO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LIBERTYINFORMATICA.COM.BR	TELEFONE (75) 3221-7420	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2022 às 10:21:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.918.829/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2012
NOME EMPRESARIAL LIBERTY T.I. LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FOSFINA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO AREA 01
CEP 44.067-380	BAIRRO/DISTRITO CONCEICAO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA	TELEFONE (75) 3221-7420	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LIBERTYINFORMATICA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2022** às **10:21:35** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COPAM
INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 05.481.412/0001-04

MARIA NEIDE DE SANTANA REIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/12/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 382.316.895-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0382035291, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA JANDAIA, 08, PARQUE IPÊ, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44054650, BRASIL.

MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/08/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 606.455.635-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0475546229, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA JANDAIA, 08, PARQUE IPÊ, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44054650, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202545801, com sede Rua Antônio Carlos Magalhães, 913, Andar 1, Parque Ipê Feira de Santana, BA, CEP 44054005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.481.412/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES E DE HARDWARE; CESSÃO DE USO DE SOFTWARES; CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, PLANEJAMENTO E EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E/OU PROGRAMAS (SOFTWARES); SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM CERTIFICADO DIGITAL; SERVIÇOS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; HOSPEDAGEM E CONSTRUÇÃO DE PÁGINAS DE INTERNET; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, MATERIAL DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE REDE, SOFTWARES E DE ESCRITÓRIO.

CNAE FISCAL

- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/03 - treinamento em informática
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Req: 81000000661610

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97978810 em 11/07/2020
Protocolo 203972074 de 09/07/2020

Nome da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 119633217008776

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Autenticação Digital Código: 59443012208265838624-1
Data: 30/12/2020 15:27:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-2404 - cartorio@azevedobastos.net.br



Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COPAM
INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 05.481.412/0001-04

- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7420-0/05 - serviços de microfilmagem
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DA CONSOLIDAÇÃO

MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 18/08/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 606.455.635-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0475546229, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na TRAVESSA JANDAIA, 08, PARQUE IPÊ, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.054-650, BRASIL.

MARIA NEIDE DE SANTANA REIS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/12/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA inscrita no CRA-BA sob. n.º 22990, CPF/MF nº 382.316.895-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0382035291, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na TRAVESSA JANDAIA, 08, PARQUE IPÊ, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.054-650, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202545801 com início da atividade em 13 de Janeiro de 2003, e sede Rua Antonio Carlos Magalhães, 913, Andar 1, Parque Ipê, Feira de Santana, BA, CEP 44.054-005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.481.412/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 8100000661610

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97978810 em 11/07/2020

Protocolo 203972074 de 09/07/2020

Nome da empresa COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119633217008776

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



RTÓRIO Autenticação Digital Código: 59443012208265838624-2
Data: 30/12/2020 15:27:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,58



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
Bairro 908 Estado, João Pessoa - PB

(83) 3244-4404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Det. VALDIR AZEVEDO DA SILVA Cavalcanti

TJ/PB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COPAM
INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 05.481.412/0001-04

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 913, ANDAR 1, PARQUE IPÊ, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.054-005.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem como objeto social:
LOCAÇÃO DE SOFTWARES E DE HARDWARE; CESSÃO DE USO DE SOFTWARES;
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, CONTROLE INTERNO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS, PLANEJAMENTO E EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E/OU PROGRAMAS (SOFTWARES); SERVIÇOS DE
MICROFILMAGEM; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
COM CERTIFICADO DIGITAL; SERVIÇOS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA;
HOSPEDAGEM E CONSTRUÇÃO DE PÁGINAS DE INTERNET; COMÉRCIO VAREJISTA
ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, MATERIAL DE INFORMÁTICA,
EQUIPAMENTOS DE REDE, SOFTWARES E DE ESCRITÓRIO.

CNAE FISCAL

- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/03 - treinamento em informática
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7420-0/05 - serviços de microfilmagem
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Req: 81000000661610

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97978810 em 11/07/2020
Protocolo 203972074 de 09/07/2020
Nome da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119633217008776
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



RTÓRIO Autenticação Digital Código: 59443012208265838624-3
Data: 30/12/2020 15:27:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.com.br

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COPAM
INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 05.481.412/0001-04

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social totalmente integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Ficando assim distribuído:

MARIA NEIDE DE SANTANA REIS, com 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) integralizado.
MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS, com 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) integralizado.

DO INICIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 13.01.2003 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia MARIA NEIDE DE SANTANA REIS e ISOLADAMENTE ao Sócio MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SETIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da

Req: 8100000661610

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97978810 em 11/07/2020
Protocolo 203972074 de 09/07/2020
Nome da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119633217008776
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COPAM
INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 05.481.412/0001-04

sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


CLÁUSULA DÉCIMA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

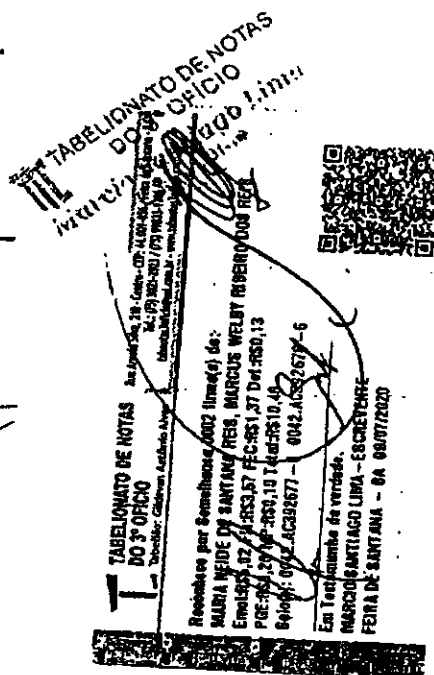
FEIRA DE SANTANA-BA, 7 de julho de 2020.


3º NOTAS

MARIA NEIDE DE SANTANA REIS


3º NOTAS

MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS



Req: 81000000661610

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97978810 em 11/07/2020
Protocolo 203972074 de 09/07/2020
Nome da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119633217008776
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



RTÓRIO Autenticação Digital Código: 59443012208265838624-5
Data: 30/12/2020 15:27:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

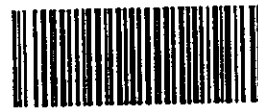


Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(41) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Val Azevêdo Bastos
Dananda Cavalcanti



TJPB



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

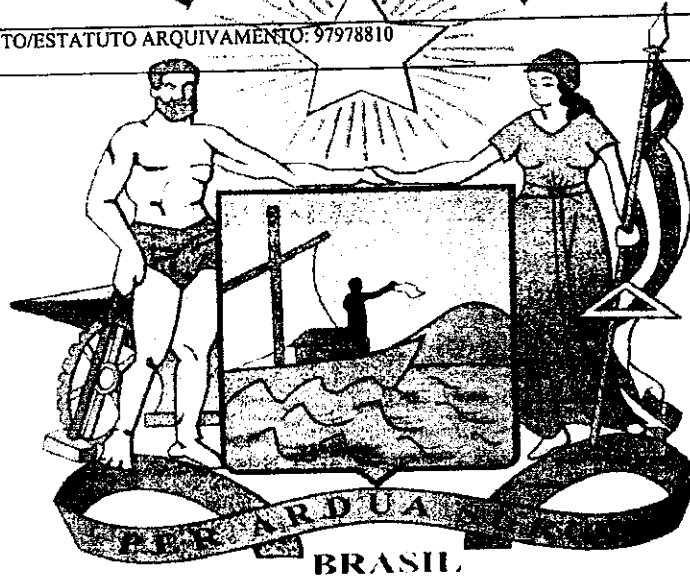
NOME DA EMPRESA	COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	203972074 - 09/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202545801
CNPJ 05.481.412/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97978810 DE 11/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 11/07/2020



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97978810



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97978810 em 11/07/2020
Protocolo 203972074 de 09/07/2020

Nome da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119633217008776

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PROIBIDO PLASTIFICAR
2159016357

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2159016357

BAHIA

TERMINO SAO PAULO
17/07/2012



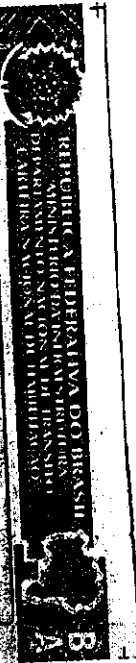
02544886409
30/07/2012
06/05/2012



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POL. R.T.S.

06/05/2012
17/07/2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **05.481.412/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:30:23 do dia 16/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2023.

Código de controle da certidão: **2403.C942.0DC3.5232**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.481.412/0001-04
Certidão nº: 45551588/2022
Expedição: 16/12/2022, às 08:41:20
Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.481.412/0001-04
Razão Social: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: R ANTONIO CARLOS MAGALHAES 913 ANDAR 1 / PARQUE IPE / FEIRA DE SANTANA / BA / 44054-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122801213253755282

Informação obtida em 28/12/2022 16:24:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227070899

RAZÃO SOCIAL	
COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
059.734.002	05.481.412/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2022 / 225544

CONTRIBUINTE:	COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 913, QD O LT 18 - PARQUE IPE
CNPJ/CPF:	05.481.412/0001-04
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	16.634-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	192.798-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	16/12/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	14/02/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

2a073a3c0fbce2817eb926cd951e2eea

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS nos exatos termos e sob as penas da Lei nº. 8.666/93, para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a Empresa **COPAM INFORMÁTICA e CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, estabelecida à Rua ACM, 913 – 1º andar – Parque Ipê - Feira de Santana - Bahia, presta serviços com qualidade de “Licenciamento de uso de software de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento e Contra Cheque na Web”.

Esta atividade está sendo desenvolvida para este ATESTANTE, com adequado nível de qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos, não contendo nada em nossos arquivos que possa desabonar sua conduta moral e idoneidade profissional.

Itaberaba - Bahia, 25 de FEVEREIRO de 2022.



JOSE FRANCISCO ALMEIDA LEAL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Rio Branco, 318 - Centro - CNPJ. 13.719.646/0001-75 - CEP 46880-000 •
Itaberaba - Bahia Tel.3251-0367 /e-mail - secadmitaberaba2017@gmail.com



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 59440103229454764937-1
Data: 01/03/2022 11:11:53
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP46669-Y4Y3:



NOTÁRIO

Cartório Azevedo Bastos
Av. ...
(83) 3244-1111



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 1 de março de 2022 12:45:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA**

CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS nos exatos termos e sob as penas da Lei nº. 8.666/93, para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a Empresa **COPAM INFORMÁTICA e CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, estabelecida à Rua ACM, 913 - 1º andar - Parque Ipê - Feira de Santana - Bahia, presta serviços com qualidade de "Licenciamento de uso de software de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento e Contra Cheque na Web".

Esta atividade está sendo desenvolvida para este ATESTANTE, com adequado nível de qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos, não contendo nada em nossos arquivos que possa desabonar sua conduta moral e idoneidade profissional.

Jiquiriçá - Bahia, 13 de Julho de 2021.


Aira da Silva Nascimento
Chefe de Gabinete
CPF: 041.901.505-17
Decreto Nº 005/2021

AIRA DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Administrativa Interina



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 59441907210539214096-1
Data: 19/07/2021 12:05:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI T91780-VI XF:



AI T91780-VI XF

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000

(83) 3221-1111 - azevedobastos.net.br - Valor Ato: R\$ 4,66

Valor Ato: R\$ 4,66





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

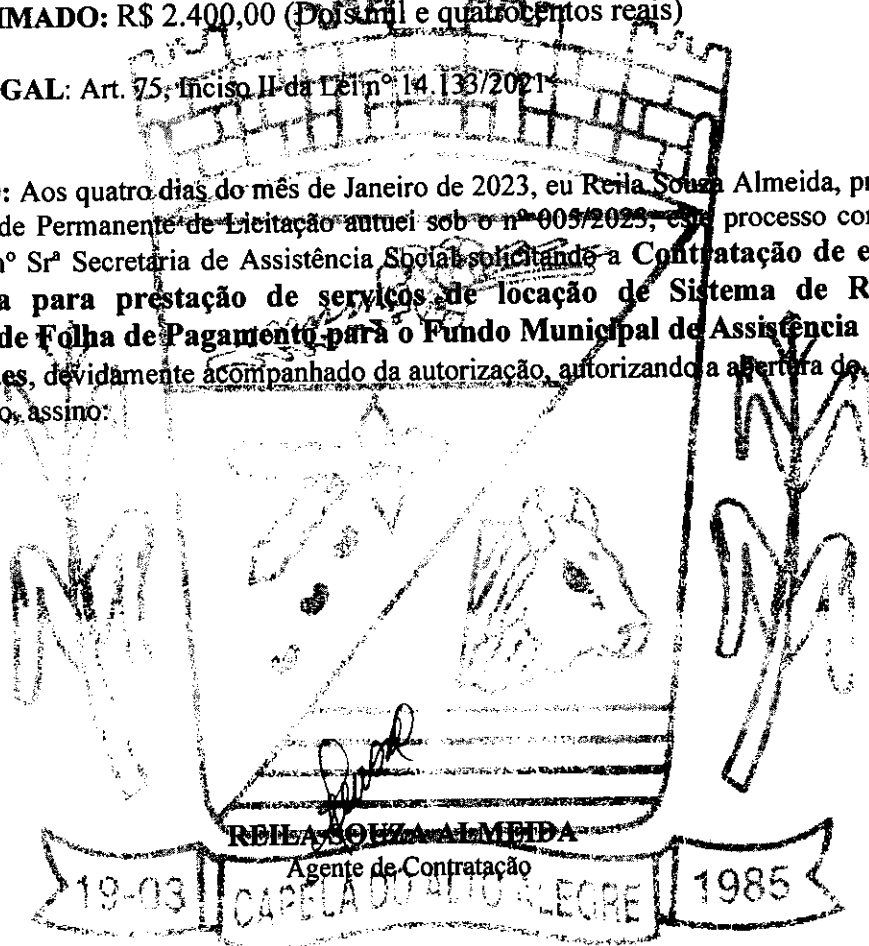
SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas Unidades.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos quatro dias do mês de Janeiro de 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação anuei sob o nº 005/2023, esse processo contendo o ofício da Exmº Srª Secretária de Assistência Social solicitando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas Unidades, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 04 de Janeiro de 2023.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social** em suas Unidades, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0711 - Fundo Municipal de Assistência Social	2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos	33904000 - Serv. Téc. Da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		1.500.0000

Atenciosamente,

Daniel Luiz Gomes Carneiro.
Séc. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre - BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133./2021.

Capela do Alto Alegre - BA, 04 de Janeiro de 2023.

Cleiton Emílio dos S. Lima.
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O
Fundo Municipal de Assistência Social
Gabriela Almeida de Oliveira Argolo

Processo Administrativo nº 005/2023
Dispensa de Licitação nº 005/2023

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art.75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção à regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, 04 de Janeiro de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 005/2023

Referente: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas Unidades.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido,
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica.
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, tendo-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **GOPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 04 de Janeiro de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.ª **Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, Residente em XXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXX, Estado XXXX, representado pelo Sr. XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXX, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**.
Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Constitui objeto de presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato e Anexo Único deste instrumento contratual.

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX** Dispensa de Licitação n.º **XXX/20XX** e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este demoninado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE, verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Etura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

Para este contrato não foram exigidas garantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei;

II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, sendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§ 3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

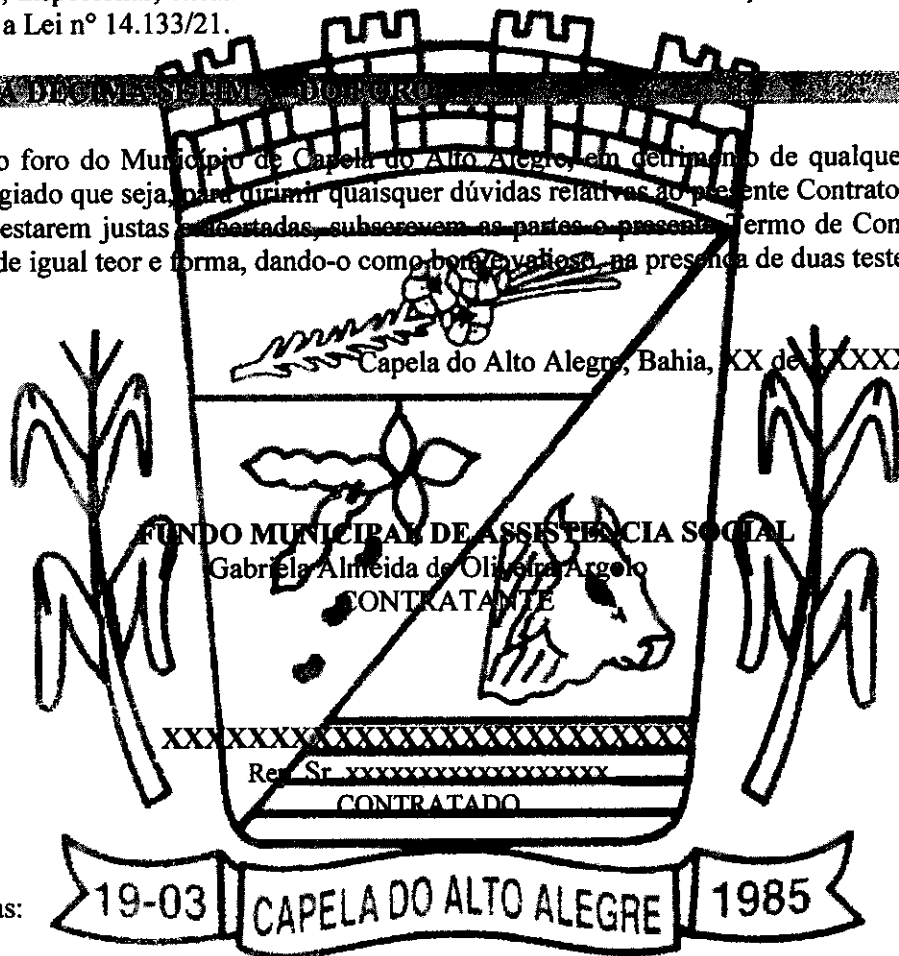
O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.



Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXX de 20XX.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/005/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 005/2023
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
LEMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA
POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II
C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de recursos humanos e de folha de pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas unidades em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Capela do Alto Alegre- BA, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

2. Instruindo o aludido processo administrativo consta a justificativa de Secretaria Municipal de Assistência Social para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de recursos humanos e de folha de pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas unidades, argumentando que tal serviço é necessário para gerenciar de forma otimizada o setor de Recursos Humanos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

registro e tratamento de dados, facilitando e organizando o trabalho do gestor de recurso humanos e folhas de pagamentos, além das informações relativa ao gastos públicos, os gastos com o setor pessoal, também permitindo aos funcionários o acesso aos seus dados pessoais.

3. Por sua vez, no processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

4. Verifica-se que o orçamento, oriundo de **LIBERTY INFORMÁTICA**, consta o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de recursos humanos e de folha de pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas unidades do Município de Capela do Alto Alegre, sendo que **OPEN TECNOLOGIA** ofereceu proposta no valor de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e **COPAM SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ofereceu proposta no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

5. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.

6. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

8. Em síntese, breve relatório.

9. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

11. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei n°. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". (sem grifos no original)

12. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

14. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO.

15. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº. 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

16. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

III - MÉRITO

17. Salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

18. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

19. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

20. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

21. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

22. Com efeito, a Lei n°. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. **No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.**

23. Ocorre que os valores elencados no artigo 75 da Lei n°. 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto n°. 11.317/2022, vigente a partir de 01.01.2023, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo I:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos);
(...)

Art.37 O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

§2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

(...)

Art.70 A documentação referida neste Capítulo **poderá ser:**

III dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

(...)

Art. 75 É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a ; R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

IV- para contratação que tenha por objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

§7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 95º instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

24. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto nº. 11.317, de 2022, permitir-se-á a contratação direta para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

"obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores" com valores até R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

25. No caso, a contratação empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de recursos humanos e de folha de pagamento para Prefeitura Municipal e suas unidades do Município de Capela do Alto Alegre, solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Capela do Alto Alegre - BA, possui o menor valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei n.º 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

27. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o **documento de formalização de demanda**, o que foi atendido no presente expediente. Quanto à análise de riscos de contratação e o **Estudo Técnico Preliminar**, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº. 5/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica, sendo que destaca-se que constam nos autos, Termo de Referência com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

28. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento em razão do valor, mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.

29. Diante disso, recomendamos que seja verificado e atestado se a soma de contratações já realizadas ou previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.

30. Em relação a escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa **COPAM SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** encontra-se pautada, pois trata-se de escolha mais vantajosa, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.

31. A **estimativa de preços** deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, que seja em procedimentos licitatórios, contratação ou nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

32. Destaca-se que a justificativa de preço do processo administrativo fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

33. O artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, trata a respeito da pesquisa de preço, estabelece parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativos da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(grifo nosso)

34. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado o mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente, *in casu*, verifica-se a realização de coleta de preço no mercado, com fornecedores que atuam no mesmo ramo.

35. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rci. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

36. O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. **Uma vez encaminhado o parecer jurídico**, necessário que a Comissão Permanente de Licitação providencie a **solicitação do parecer técnico**, sendo que os pareceres técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

37. A **demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária** é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.

38. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

39. Por fim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Diante disso não consta no Processo Administrativo nº. 003/2023, publicação no Diário Eletrônico, no entanto, apesar de ser preferencial, logo não obrigatório, recomendamos que seja publicado, com o intuito de obter efetiva vantagem ao processo de contratação.

40. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

41. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.1333/2021.

42. Conclui-se que a prestação de serviços através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

43. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

44. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 005/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 05 de janeiro de 2023.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 005/2023, objetivando a contratação da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas Unidades, cujo valor está estimado em R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 005/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, bem como o teor do ofício da Sec. Municipal de Assistência Social.

Considerando a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

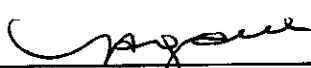
Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta de **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 005/2023, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas Unidades.**



Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 06 de Janeiro de 2023.



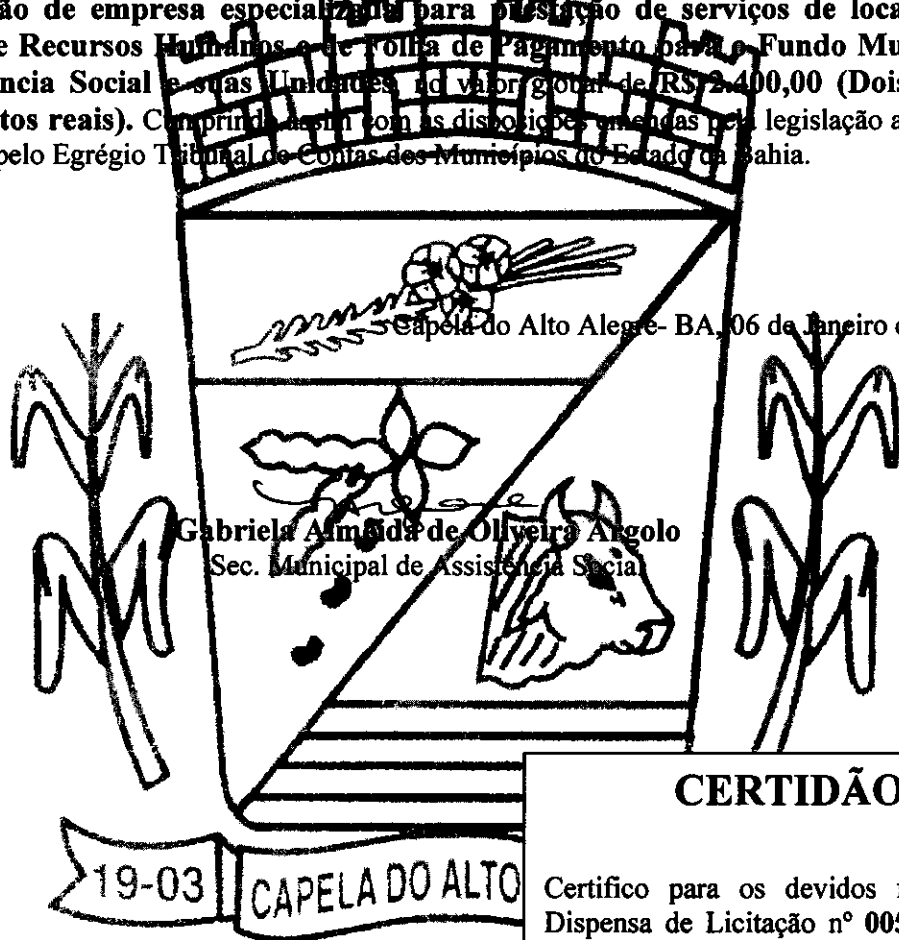
Gabriela Almeida de Oliveira Argolo
Sec. Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Recursos Humanos e de folha de pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas Unidades, do valor global de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



Capela do Alto Alegre - BA, 06 de Janeiro de 2023.

Gabriela Almeida de Oliveira Argolo
Sec. Municipal de Assistência Social

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 005/2023. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 06/01/2023.

Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

6

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social e suas Unidades**, no valor global de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 06 de Janeiro de 2023.

Gabriela Almeida de Oliveira Argolo
Sec. Municipal de Assistência Social

